

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA/SP.

C/C.: ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, e/ou, SETOR RESPONSÁVEL.

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.795.008/0001-94, com endereço profissional já constante de seus atos constitutivos e registros internos, por seu representante legal, vem com o devido acato e respeito à ilustre presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA (PRESIDÊNCIA VITALÍCIA)**, nos termos que passa expor:

1. SÍNTESE OBJETIVA DO PEDIDO

O presente requerimento é formulado para que o Município de instaure imediatamente procedimento administrativo de revisão, com suspensão cautelar de seus efeitos, visando à anulação ou revogação do ato de qualificação, consubstanciado no DECRETO Nº 4.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Colina (Ano IV, Edição nº 851, de 31/12/2025), que 'QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A FUNDAÇÃO PIO XII', pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede administrativa na Rua 20 nº 221, Centro, Barretos/SP, CEP nº 14.780-070, por vício de incompatibilidade estatutária com os requisitos de governança do modelo de Organização Social, notadamente a previsão de presidência vitalícia.

DESDE 2013 FAZENDO
End.: Praça Verde Lima Guimarães
CEP: 16.670-000 – CNPJ: 17.795.008/0001-94
www.solutiongestaopublica.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
PROTOCOLO GERAL
PROCESSO:168/2026 [7adb0862]
14/01/2026 - 16:46:46
SOLUTION GESTÃO
PÚBLICA/INDEFERIM./REVOG.QUALIF.ORG.SOCIAL

O pedido aqui deduzido é estritamente estatutário, não abrangendo, nesta peça, outras causas de impedimento ou suspeição, para que a Administração aprecie de forma objetiva e vinculada à legalidade.

2. DO VÍCIO ESTATUTÁRIO: PRESIDÊNCIA VITALÍCIA EM ÓRGÃO SUPERIOR

Analisando detidamente o Estatuto Social da respeitosa Fundação Pio XII, observa-se constar em cláusula expressa, que:

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício:

- a) enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor, ou
- b) o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

O mesmo dispositivo estatutário ainda prevê sucessão vinculada ao presidente vitalício. Tal desenho institucional, ao perpetuar a presidência e condicioná-la a vínculo familiar, materializa uma forma de governança incompatível com o regime jurídico de qualificação de Organizações Sociais, por afastar a exigência de mandato certo, alternância e controle colegiado com estabilidade institucional.

A rigor, o traço “vitalício” em órgão superior, além de comprometer a alternância, acentua risco de personalização e patrimonialização da gestão institucional, o que se mostra antagônico aos princípios que informam a relação do Poder Público com entidades privadas fomentadas com recursos públicos.

DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO COM QUALIDADE

End.: Praça Verde Lima Guimarães, 501 – Centro – Presidente Alves – SP
CEP: 16.670-000 – CNPJ: 17.795.008/0001-94 – CREMESP: 999467
www.solutiongestaopublica.com.br

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL: EXIGÊNCIA DE MANDATOS E ESTRUTURA DE CONTROLE

Ainda que o Município discipline a qualificação por norma própria é inevitável reconhecer que o modelo federativo de Organizações Sociais, consolidado na Lei nº 9.637/1998, estabelece critérios mínimos para que o ente público reconheça a entidade como apta a receber tal qualificação. A Lei nº 9.637/1998 exige que o ato constitutivo disponha, dentre outros pontos, sobre a existência de órgão superior colegiado e diretoria, com estrutura normativa e de controle, nos termos do estatuto, assim:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;**
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado. Grifou-se.

DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO COM QUALIDADE

End.: Praça Verde Lima Guimarães, 501 – Centro – Presidente Alves – SP

CEP: 16.670-000 – CNPJ: 17.795.008/0001-94 – CREMESP: 999467

www.solutiongestaopublica.com.br

E, sobretudo, impõe regra clara quanto ao mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, nestes exatos termos:

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas. Grifou-se.

A criação de “presidência vitalícia” em órgão superior, portanto, colide frontalmente com a lógica de mandatos determinados, que é precisamente o mecanismo legal de alternância e controle, especialmente

DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO COM QUALIDADE

End.: Praça Verde Lima Guimarães, 501 – Centro – Presidente Alves – SP

CEP: 16.670-000 – CNPJ: 17.795.008/0001-94 – CREMESP: 999467

www.solutiongestaopublica.com.br

relevante quando se cogita qualificação que poderá conduzir à celebração de contratos de gestão, recebimento de fomento e gerenciamento de serviços de interesse público.

A Administração Pública municipal, por força do princípio da legalidade e dos deveres de boa governança, deve examinar a compatibilidade estatutária antes de deferir qualquer qualificação, sob pena de validar arranjo institucional incongruente com o regime jurídico aplicável.

4. JURISPRUDÊNCIA E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO (TCE-SP)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui orientação que evidencia a centralidade do requisito de mandato em órgão superior. Em decisão disponibilizada no repositório oficial do TCE-SP, destaca-se o trecho:

→ Não há irregularidade, visto que os membros da Pró-Saúde foram eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos nos estritos termos de seu estatuto e dos artigos acima referenciados.

(https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/9/0/8/406809.pdf)

Ademais, em relatório técnico-jurídico oficial (ATJ), o TCE-SP registra expressamente que entidades que não adequam seus estatutos aos ditames legais não podem sequer ser qualificadas, concluindo:

- Existência de Organizações Sociais contratadas que não adaptaram seus Estatutos Sociais aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 846/98 e da Lei Federal nº 9.637/98, ou seja, não instituíram o Conselho de Administração no âmbito de sua estrutura social. Além disso, há entidades que não observam a composição prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 9.637/98, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 1.318.552). Dessa forma, tais entidades não poderiam ser qualificadas como Organização Social, tampouco celebrar Contratos de Gestão com o Poder Público;

(https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/13%20EV%20113%20CG%20ATJ%20Chefia_Ocultado.pdf)

A consequência é direta, se o estatuto contém regra estrutural incompatível com mandato e alternância, o Município não deve admitir a qualificação, e, se já admitida, deve instaurar a revisão do ato, sob pena de perpetuar situação que o controle externo reconhece como obstáculo à própria qualificação.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A instauração imediata de procedimento administrativo de revisão, com suspensão cautelar de seus efeitos, visando à anulação ou revogação do ato de qualificação, consubstanciado no DECRETO Nº 4.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025, publicado no Diário Oficial do Município de Colina (Ano IV, Edição nº 851, de 31/12/2025), que ‘QUALIFICA

COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A FUNDAÇÃO PIO XII', pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede administrativa na Rua 20, nº 221, Centro, Barretos/SP, CEP nº 14.780-070, por vício de incompatibilidade estatutária com os requisitos de governança do modelo de Organização Social, notadamente a previsão de presidência vitalícia.

- A juntada e consideração dos documentos anexos, especialmente o Estatuto Social que contém a previsão de presidência vitalícia, para decisão expressa e fundamentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 17.795.008/0001-94
CREMESP: 999467

MARCELO
EDUARDO DE
SANTIS:2143067780

5

Assinado de forma digital por MARCELO EDUARDO DE
SANTIS:21430677805
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALID RFB VS, ou=ARR & C SERVICOS DE TECNOLOGIA
DA INFORMACAO, ou=Videoconferencia,
ou=42428140000105, cn=MARCELO EDUARDO DE
SANTIS:21430677805
Dados: 2026.01.14 16:36:05 -03'00'

MARCELO E. DE SANTIS
OAB/SP 284.693.

CALIL EDUARDO SAID CALIL
In homenagem.



Said Calil & De Santis

Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: SOLUTION GESTÃO PÚBLICA, entidade devidamente inscrita no CNPJ: 17.795.008/0001-94, CREMESP: 999467, com sede à Praça Verde Lima Guimarães n. 501, bairro Centro, Presidente Alves/SP, CEP: 16.670-000, representada por seu Presidente **JOSÉ GERALDO NEVES FILHO**, brasileiro, casado, capaz e maior, portador dos documentos Rg.: 25.337.634-8 SSP/SP, CPF.: 145.736.988-50. Através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o Dr. **MARCELO EDUARDO DE SANTIS**, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Advogado, inscrito na OAB-SP 284.693, seção de São Paulo, com domicílio profissional à Rua 26 nº 1432, Bairro Centro, nesta cidade de Barretos/SP, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para defender seus interesses o quanto for necessário face a Prefeitura Municipal de Colina/SP.

≡

Barretos, 14 de Janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE GERALDO NEVES FILHO
Data: 14/01/2026 15:59:40-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA
JOSÉ GERALDO NEVES FILHO
Presidente

Rua 26 nº 1432 - Centro, Barretos/SP, CEP 14.780-100. Fone: (17) 98200-0190
e-mail: desantisadvocacia@hotmail.com.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 851

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 2 |
| Atos de Pessoal | 3 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Chamamento Público | 4 |
| Ratificação | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 851

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A FUNDAÇÃO PIO XII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social de Saúde - OS, **A FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede administrativa na Rua 20, nº 221, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP nº 14.780-070, visando à implementação de ações na área da saúde no Município de Colina.

Art. 2º - O Município de Colina, assessorado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de Licitação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e observada a legislação aplicável, poderá celebrar Contrato de Gestão com a Organização Social qualificada no artigo anterior, mediante oportunidade mais vantajosa para a Administração Pública, em obediência aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Quando celebrado, a execução de serviços públicos, se dará por Contrato de Gestão celebrado com a **FUNDAÇÃO PIO XII**, mediante chamamento público, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Colina, 30 de dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS -

OMESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social de Saúde - OS, **A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.414.250/0001-24, com sede administrativa na Rua General Osorio, nº 322, Jardim São Carlos, São Carlos, Estado de São Paulo, CEP nº 13.560-640, visando à implementação de ações na área da saúde no Município de Colina.

Art. 2º - O Município de Colina, assessorado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de Licitação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e observada a legislação aplicável, poderá celebrar Contrato de Gestão com a Organização Social qualificada no artigo anterior, mediante oportunidade mais vantajosa para a Administração Pública, em obediência aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Quando celebrado, a execução de serviços públicos, se dará por Contrato de Gestão celebrado com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC**, mediante chamamento público, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Colina, 30 de dezembro de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 1.350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA O CHAMAMENTO público nº 008/2025, para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 851

Página 3 de 5

COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes para o cumprimento das obrigações de formar uma Comissão Especial segundo o Processo Administrativo nº 7671/2025, destinado à seleção do chamamento, gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 3.409, de 21 de novembro de 2019 com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária e suplementar da Lei federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui Comissão Especial de Seleção para o Chamamento Público nº 008/2025, que tem como objeto a Contratação de entidade para o Gerenciamento e a Execução das Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às atividades de urgência, emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as políticas de saúde do Sistema Único De Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito municipal, e dá outras providências.

Parágrafo único: o chamamento público é destinado a assegurar a adequada condução, análise e acompanhamento das matérias de sua competência, garantindo maior eficiência, transparência e respaldo técnico aos procedimentos administrativos, além de cumprimento dos prazos legais, observância das normas

vigentes e a tomada de decisões fundamentadas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Ficam nomeados como membros titulares:

a) Ana Lucia Leite Chaves Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde;

b) Rubens Pereira da Silva Junior, Secretário Municipal de Governo; e,

c) Danilo Henrique Nunes, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - Ficam nomeados como membros suplentes:

a) Priscila Aparecida Ramos Alexandre;

b) Victor Alves Julio de Matos; e,

c) Andre Ricardo Sarti.

Art. 4º - Os membros nomeados acima, não serão remunerados e o seu exercício é considerado de relevância para a comunidade.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, procedendo-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, o Senhor Fernando Jose Angelo - portador do Registro Geral nº 29.803.223-5 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Operador de Máquinas II para exercer suas atribuições/funções laborativas junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - O funcionário designado no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas e 8(oito) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 851

Página 4 de 5

estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 29 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de Dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE EDITAL; CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025; PROCESSO Nº 4.048/2025; OBJETO:- Chamamento Público para seleção de Organização Social para gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às atividades de urgência, emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito municipal e regional; PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:- Até as 09:00 horas do dia 26/01/2026. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09:30 horas do dia 26/01/2026; DO EDITAL:- O Edital completo poderá ser consultado ou obtido através do Link <https://www.colina.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/chamada-publica/chamada-publica-2025>. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 31 de Dezembro de 2025. Secretaria Municipal de Saúde - Comissão Especial de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP

A Prefeitura Municipal de Colina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, conforme disposto na Lei Municipal nº. 3.409, de 21 de novembro de 2019, regulamentação pelo Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 4.425 de 31 de agosto de 2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontram qualificadas na área da saúde no município de Colina/SP, as seguintes Organizações Sociais de Saúde - OSS:

| ORGANIZAÇÃO SOCIAL | DECRETO |
|--------------------|---------|
|--------------------|---------|

| | |
|--|--|
| Beneficência Hospitalar de Cesário Lange | Decreto nº 4.246 de 04 de junho de 2020 |
| Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza | Decreto nº 4.247 de 04 de junho de 2020 |
| Santa Casa de Misericórdia de Chavantes | Decreto nº 4.248 de 04 de junho de 2020 |
| Associação Hospitalar do Brasil - AHBR | Decreto nº 4.285 de 18 de setembro de 2020 |
| Grupo Futuro - Gestão de Saúde | Decreto nº 4.716 de 26 de abril de 2024 |
| Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS | Decreto nº 4.923 de 23 de dezembro de 2025 |
| Instituto Social São Lucas | Decreto nº 4.924 de 24 de Dezembro de 2025 |
| Solution Gestão Pública | Decreto nº 4.926 de 29 de Dezembro de 2025 |
| Fundação Pio XII | Decreto nº 4.929 de 30 de Dezembro de 2025 |
| Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos - OMESC | Decreto nº 4.930 de 30 de Dezembro de 2025 |

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 31 de dezembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO 7416/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0106/2025; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0106/2025, conforme Contratos 332 e 333/2025 que trata da aquisição de materiais de vestuários, produtos e utensílios de higiene para serem utilizados na montagem de kits de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade, que serão fornecidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em atendimento ao Processo SEI nº 01200002043/2025-01, em sua redação atual, à favor de: TUTTO BELLO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 08.077.605/0001-92 - contrato nº 332/2025 pelo valor total de R\$ 8.274,00 (Oito mil duzentos e setenta e quatro reais); ANA LIVIA DALPIM DA SILVA - ME; ANA LIVIA DALPIM DA SILVA -ME, CNPJ: 45.400.750/0001-99 - Contrato nº 333/2025 pelo valor de R\$ 6.307,06 (seis mil trezentos e sete reais e seis centavos) de 29/12/2025, Ao

Município de Colina - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 851

Página 5 de 5

Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 29 de dezembro de 2025. VALDEMIR ANTONIO MORALLES- Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 332/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: TUTTO BELLO COMERCIO DE ROUPAS LTDA; Objeto: aquisição de materiais de vestuários, produtos e utensílios de higiene para serem utilizados na montagem de kits de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade, que serão fornecidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em atendimento ao Processo SEI nº 01200002043/2025-01, Valor: R\$ 8.274,00; Data da Assinatura 29/12/2025; Base legal: Dispensa de Licitação nº 106/2025.

Extrato do Contrato nº 333/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: ANA LIVIA DALPIM DA SILVA - ME; Objeto: aquisição de materiais de vestuários, produtos e utensílios de higiene para serem utilizados na montagem de kits de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade, que serão fornecidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em atendimento ao Processo SEI nº 01200002043/2025-01, Valor: R\$ 6.307,06; Data da Assinatura 29/12/2025; Base legal: Dispensa de Licitação nº 106/2025.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f38b-8a2d-e00f-96a6-66



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Colina (SP), Edição nº 851, ano IV, veiculado em 31 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COLINA (CNPJ 45291234000173) em 31/12/2025 às 11:29:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f38b-8a2d-e00f-96a6-66>